



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 107

FOLHA Nº 040

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022031068

CONTRATO Nº 348/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E A
EMPRESA ELMEC ELTROMECHANICA COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ÀS FLS. 2191,
CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2022031068, DE 16/08/2022.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representado neste ato, por força do Decreto Municipal nº 11.888, de 25 de janeiro de 2021, pela Secretária de Administração, **Sra. MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**, matrícula 29974, e do outro lado, a sociedade empresária **ELMEC ELTROMECHANICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Tenente Antônio João, nº 257, São Geraldo, Volta Redonda/RJ, CEP:27.253-660 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.443.447/0001-17, doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. ALYSON SANTANA E SILVA**, [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 348/2023**, com fundamento no processo administrativo nº 2022031068, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Contratação de empresa para execução corretiva e preventiva de ares condicionadores, aquisição de peças de reposição e acessórios, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12(doze)** meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- d) Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do Termo de Referência, que providenciará a correção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
- b) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto do Termo de Referência promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;
- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço;
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 107

FOLHA Nº 041

- e) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas no Termo de Referência;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- h) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- i) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida no Termo de Referência, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- j) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- l) Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da CONTRATANTE ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a CONTRATANTE, em caráter de excepcionalidade, o permita;
- m) Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 107

FOLHA Nº 041v

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados: FICHA Nº 20230235; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:20.2005.04.122.0204.2284.33903999; FONTE DE RECURSO: 15000000; e FICHA Nº 20230239; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:20.2005.04.122.0204.2284.33903999; FONTE DE RECURSO: 15000000, tendo sido emitidas as notas de empenho nºs 6820, de 29/12/2023, no valor de R\$ 42.945,91(quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) e 6827, de 29/12/2023, no valor de R\$ 26.872,25 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 837.806,00 (oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, INCISO XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001. (Parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 107

FOLHA Nº 042

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

PARÁGRAFO SEXTO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular, de acordo com o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Secretário de Administração, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 107

FOLHA Nº 042v

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 837.806,00 (oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e seis reais), sendo efetuadas conforme execução do serviço diretamente na conta-corrente nº 13000293-7,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 107

FOLHA Nº 043

agência 4708, Banco Santander, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao fiscal do contrato, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 107

FOLHA Nº 044

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado,

no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

LIVRO Nº 107

FOLHA Nº 044a

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

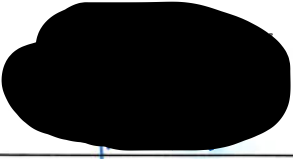
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 29 de dezembro de 2023


MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO


ALYSON SANTANA E SILVA
ELMEC ELTROMECA NICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº **107**

FOLHA Nº **044av**

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

2. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

ANEXO I

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
LOTE I SERVIÇOS					
1.	Manutenção preventiva e Limpeza das unidades evaporadora e condensadora de aparelhos de ar condicionado tipo Split/piso-teto/cassete de 7.000 a 60.000 BTUs. a) (Inclui desinstalação completa, desmontagem, higienização completa e reinstalação) Limpeza completa da unidade externa: limpeza e desobstrução da serpentina/aletas e aberturas de saída de ar da condensadora com aspirador de pó ou água e spray específico; limpeza de poeira, folhas e detritos presentes na máquina; limpeza da ventoinha; limpar restos de óleo presentes na máquina, válvulas de saída e tubulação; lubrificar o motor da ventoinha com óleo específico; eliminar ruídos e vibrações anormais. b) Limpeza completa da unidade interna: limpeza completa da superfície externa da evaporadora; limpeza de filtros de ar com água e detergente neutro ou aspirador de pó; limpeza do ventilador axial interno, retirando poeira e detritos; limpeza do trocador de calor com detergente desengordurante neutro; limpeza da bandeja de dreno e todo sistema de drenagem, verificando obstruções; aplicação de produto desinfetante em todo sistema; lubrificação dos componentes móveis; eliminar ruídos e vibrações anormais. OBS: o produto desinfetante utilizado deve ser homologado pela ANVISA. c) Verificação da instalação d) elétrica: medição e registro das grandezas elétricas do aparelho e do sistema de proteção. OBS: Não inclui reparo na rede de alimentação do aparelho. e) Verificação da tubulação de gás: buscar vazamentos, eliminar vibrações excessivas na linha. f) Verificar funcionamento dos termostatos. g) Relatar problemas e programar manutenções corretivas.	UND	1100	270,00	297.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

2.	Manutenção preventiva e Limpeza de aparelhos de ar condicionado tipo Janela de 7.000 a 30.000 BTUs. (Inclui desinstalação completa, desmontagem, higienização completa e reinstalação) a) Limpeza completa da unidade: limpeza e desobstrução da serpentina/aletas e aberturas de saída de ar com aspirador de pó ou água e spray específico; limpeza de poeira, folhas e detritos presentes na máquina; limpeza da ventoinha; limpar restos de óleo presentes na máquina, válvulas de saída e tubulação; lubrificar o motor da ventoinha com óleo específico; eliminar ruídos e vibrações anormais; limpeza completa da superfície externa da parte interna do aparelho; limpeza de filtros de ar com água e detergente neutro ou aspirador de pó; limpeza do ventilador, retirando poeira e detritos; limpeza do trocador de calor com detergente desengordurante neutro; limpeza do sistema de drenagem, verificando obstruções; aplicação de produto desinfetante em todo sistema; lubrificação dos componentes móveis. OBS: o produto desinfetante utilizado deve ser homologado pela ANVISA. b) Verificação da instalação elétrica: medição e registro das grandezas elétricas do aparelho e do sistema de proteção. OBS: Não inclui reparo na rede de alimentação do aparelho. Verificação da tubulação de gás: buscar vazamentos, eliminar vibrações excessivas na linha. c) Verificar funcionamento dos termostatos. d) Relatar problemas e programar manutenções corretivas.	UND	339	34,00	11.526,00
3.	Manutenção corretiva - Reconstituição do isolamento térmico da tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de reconstituição total ou parcial de isolamento térmico de tubulação frigorígena com borracha elastômera, espessura mínima de 10 mm, temperatura de operação -60°C a + 105°C. Para proteção mecânica do isolamento, deverá ser utilizada fita de PVC auto aderente e não adesiva na cor	METRO	200	9,00	1.800,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

	branca.				
4.	Manutenção corretiva - Substituição da tubulação de drenagem de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação de drenagem de água para aparelhos de ar condicionado. A tubulação instalada deve ser protegida mecanicamente com fita de PVC auto aderente e não adesiva na cor branca. A saída de água deve ser adequada de forma a não causar infiltrações nas instalações. Insumos para instalação, como presilhas, buchas, parafusos, abraçadeiras, etc, são de responsabilidade do executante.	METRO	200	9,00	1.800,00
5.	Manutenção corretiva – Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 12.000 a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação frigorígena composta de tubos de cobre extrudado fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido, do tipo maleável para evitar emendas, espessura de parede de, no mínimo, 0,79 mm, compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. b) Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541. c) Diâmetros, em polegadas (linha de sucção/ linha de líquido): 1/2" ; 1/4" ; 3/8".	METRO	50	60,00	3.000,00
6.	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 24.000 BTUs a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação frigorígena composta de tubos de cobre extrudado fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido, do tipo maleável para evitar emendas, espessura de parede de, no mínimo, 0,79 mm, compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. α) Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541. β) Diâmetros (linha de sucção/ linha de líquido): 5/8" / 1/4" ; 3/8	METRO	50	70,00	3.500,00
7.	Manutenção corretiva - Substituição de	METRO	50	70,00	3.500,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

	Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 30.000 a 36.000 BTUs a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação frigorígena composta de tubos de cobre extrudado fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido, do tipo maleável para evitar emendas, espessura de parede de, no mínimo, 0,79 mm, compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. b) Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541. c) Diâmetros (linha de sucção/ linha de líquido): 5/8" / 3/8" ; 3/4"				
8.	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTUs a) Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação frigorígena composta de tubos de cobre extrudado fosforoso, sem costura, desoxidado e recozido, do tipo maleável para evitar emendas, espessura de parede de, no mínimo, 0,79 mm, compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. b) Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541. c) Diâmetros (linha de sucção/ linha de líquido): 3/8" / 3/4" ; 7/8"	METRO	45	70,00	3.150,00
9.	Manutenção corretiva - Serviço de reparo eletrônico em aparelho de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs a) O serviço inclui: substituição da placa eletrônica da evaporadora; b) substituição de placa de controle remoto da evaporadora; c) substituição de placa de display eletrônico; d) substituição da placa principal de controle da condensadora; e) substituição do capacitor de fase do compressor; f) substituição ou adequação de sensor de temperatura; g) reparo ou substituição em válvula termostática e termistor. h) Fornecer relatório com estado atual da máquina, com data e técnico responsável pela manutenção. i) Material fornecido pelo solicitante.	HORA DE SERVIÇO TÉCNICO	150	190,00	28.500,00
10.	Manutenção corretiva – Serviço de reparo mecânico em aparelho de ar condicionado de	HORA DE SERVIÇO	150	190,00	28.500,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

	7.000 a 60.000 BTUs a) O serviço inclui: Substituição de hélice e do ventilador axial; Substituição do motor do ventilador (evaporadora ou condensadora); b) Substituição de aletas de ventilação, verticais e horizontais e do vane e suporte de vane; c) Substituição de suportes de evaporadora; d) Substituição de suportes de condensadora; e) Reposição das tampas de válvula de serviço; f) Recuperação de tubulação frigorígena amassada; g) Reparo ou substituição de pressostato; h) Reparo ou substituição de mancais e rolamentos; i) Reparo ou substituição de pistão; j) Substituição de anel de vedação; k) Substituição ou reparo de tubulação de dreno. l) Fornecer relatório com estado atual da máquina, com data e técnico responsável pela manutenção. m) Material fornecido pelo solicitante, quando aplicável, e insumos, como junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas, fornecidos pelo executante.	TÉCNICO				
11.	Manutenção corretiva – Serviço de substituição de compressor de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs. i. Compressor fornecido pelo solicitante, insumos, compreendendo, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação serão fornecidos pelo executante.	UND	70	400,00	28.000,00	
12.	Manutenção corretiva – Carga de gás refrigerante R22	CARGA	150	350,00	2.500,00	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

13.	Manutenção corretiva – Carga de gás refrigerante R410A	CARGA	100	150,00	15.000,00
14.	Manutenção corretiva – Carga de gás refrigerante R407	CARGA	100	50,00	5.000,00
15.	Instalação de aparelho de ar condicionado de 9.000 a 18000 BTUs - Serviços para instalação de aparelho Split com 10m de tubo de cobre, 5 fita pvc 10m de mangueira de dreno a serem fornecidos pela contratada. - Kit de instalação, e materiais extras a serem fornecidos pela contratante	UND	100	790,00	79.000,00
16.	Instalação de aparelho de ar condicionado de 24.000 a 30000 BTUs Serviços para instalação de aparelho Split com 10m de tubo de cobre, 4 fita pvc 10m de mangueira de dreno a serem fornecidos pela contratada. Kit de instalação, e materiais extras a serem fornecidos pela contratante	UND	100	500,00	50.000,00
17.	Instalação de aparelho de ar condicionado de 36.000 a 60000 BTUs - Serviços para instalação de aparelho Split com 10m de tubo de cobre, 5 fita pvc 10m de mangueira de dreno a serem fornecidos pela contratada. - Kit de instalação, e materiais extras a serem fornecidos pela contratante	UND	50	550,00	27.500,00
18.	Reinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs. O serviço incluirá a retirada do local atual e instalação em novo local.	UND	50	250,00	12.500,00
19.	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 7.000 a 60000 BTUs.	UND	50	90,00	4.500,00
20.	Substituição de rede elétrica de alimentação para ar condicionado, incluído cabo 2,5mm ²	METRO	100	8,00	800,00
21.	Substituição de rede elétrica de alimentação para ar condicionado, incluído cabo 4,0mm ²	METRO	100	10,00	1.000,00
22.	Substituição de rede elétrica de alimentação para ar condicionado, incluído cabo 6,0mm ²	METRO	100	11,00	1.100,00
23.	Substituição de disjuntor de rede elétrica de alimentação para ar condicionado, incluído disjuntor de 16A bipolar (2x16A)	UND	15	50,00	750,00
24.	Substituição de disjuntor de rede elétrica de alimentação para ar condicionado, incluído disjuntor de 25A bipolar (2x25A)	UND	15	50,00	750,00
25.	Substituição de disjuntor de rede elétrica de alimentação para ar condicionado, incluído disjuntor de 32A tripolar (3x32A)	UND	15	50,00	750,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

26.	Emissão de laudo técnico, elaborado por Engenheiro Eletricista, referente a pareceres de natureza elétrica, relacionados alimentação dos equipamentos de condicionadores de ar dentre outros.	UND	5	90,00	450,00
27.	Emissão de laudo técnico, elaborado por Engenheiro Mecânico, referente a pareceres de natureza mecânica, relacionado a climatização, tais como o dimensionamento de carga térmica, dimensionamento, situação de equipamentos em funcionamento, dentre outros.	UND	5	90,00	450,00
LOTE 2 PEÇAS E ACESSÓRIOS					
28.	Kit de instalação para evaporadora e condensadora 7.000 a 60.000 BTUs. • Kit de instalação para evaporadora e condensadora, contendo suporte, buchas, calços, parafusos e demais materiais que se fizerem necessários.	UND	100	45,00	4.500,00
29.	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader ¼" • Forjadas e usinadas em latão; • Compatíveis com todos os refrigerantes em uso; • Pressão máxima de trabalho de 35 ATM (500 PSIG); • Faixa de temperatura: -40 °C a +94 °C. • Acompanha respectivas tampas de válvula.	UND	15	18,00	270,00
30.	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader ½" • Forjadas e usinadas em latão; • Compatíveis com todos os refrigerantes em uso; • Pressão máxima de trabalho de 35 ATM (500 PSIG); • Faixa de temperatura: -40 °C a +94 °C. • Acompanha respectivas tampas de válvula.	UND	20	19,00	380,00
31.	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 3/8" • Forjadas e usinadas em latão; • Compatíveis com todos os refrigerantes em uso; • Pressão máxima de trabalho de 35 ATM (500 PSIG); • Faixa de temperatura: -40 °C a +94 °C. • Acompanha respectivas tampas de válvula.	UND	20	19,00	380,00
32.	Válvula de serviço para ar condicionado split tipo Schrader 5/8"	UND	20	19,00	380,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

	- Forjadas e usinadas em latão; - Compatíveis com todos os refrigerantes em uso; - Pressão máxima de trabalho de 35 ATM (500 PSIG); - Faixa de temperatura: -40 °C a +94 °C. - Acompanha respectivas tampas de válvula.				
33.	Filtro de nylon para ar condicionado original ou compatível com aparelho de ar condicionado de 9.000 a 60.000 BTUs.	UND	15	33,00	495,00
34.	Placa universal com controle remoto para aparelho de ar condicionado de 9.000 a 60.000 BTUs.	UND	50	63,00	3.150,00
35.	Compressor para aparelho de ar condicionado Compatível com aparelho de 9.000 BTU's. 220V, monofásico - Rotativo	UND	45	350,00	15.750,00
36.	Compressor para aparelho de ar condicionado Compatível com aparelho de 12000 BTUs, 220V, monofásico - Rotativo	UND	45	510,00	22.950,00
37.	Compressor para aparelho de ar condicionado Compatível com aparelho de 18000 BTUs. 220V, monofásico - Rotativo	UND	45	580,00	26.100,00
38.	Compressor para aparelho de ar condicionado Compatível com aparelho de 22.000 a 24000 BTUs. 220V, monofásico - Rotativo	UND	15	650,00	9.750,00
39.	Compressor para aparelho de ar condicionado Compatível com aparelho de 30000 BTUs. 220V, monofásico - Rotativo	UND	15	850,00	12.750,00
40.	Compressor para aparelho de ar condicionado Compatível com aparelho de 36000 BTUs. 220V, monofásico.	UND	15	950,00	14.250,00
41.	Compressor para aparelho de ar condicionado Compatível com aparelho de 60000 BTUs. 220V, trifásico	UND	15	1.200,00	18.000,00
42.	Pressostato da condensadora. Compatível com aparelho de 7.000 a 60000 BTUs.	UND	15	5,00	75,00
43.	Controle remoto universal. Compatível com aparelho de 7.000 a 60000 BTUs.	UND	100	40,00	4.000,00
44.	Termostato. Compatível com aparelho de 7.000 a 60000 BTUs.	UND	15	10,00	150,00
45.	Turbina da evaporadora.	UND	15	50,00	750,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

	Compatível com aparelho de 7.000 a 60000 BTUs.				
46.	Protetor térmico para compressor. Compatível com aparelho de 7.000 a 60000 BTUs.	UND	20	15,00	300,00
47.	Serpentina do condensadora. Compatível com aparelho de 7.000 a 180000 BTUs.	UND	20	90,00	1.800,00
48.	Serpentina do condensadora. Compatível com aparelho de 24.000 a 300000 BTUs.	UND	20	90,00	1.800,00
49.	Serpentina do condensadora. Compatível com aparelho de 36.000 a 600000 BTUs.	UND	20	90,00	1.800,00
50.	Sensor de temperatura. Compatível com aparelho de 7.000 a 60000 BTUs.	UND	20	45,00	900,00
51.	Sensor de degelo. Compatível com aparelho de 7.000 a 60000 BTUs.	UND	20	45,00	900,00
52.	Placa eletrônica principal condensadora Placa eletrônica original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado de 9000 a 18000 BTUs.	UND	20	50,00	1.000,00
53.	Placa eletrônica principal condensadora Placa eletrônica original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado de 24000 a 60000 BTUs.	UND	20	50,00	1.000,00
54.	Placa eletrônica principal evaporadora Placa eletrônica original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado de 9000 BTUs a 18000 BTUs	UND	20	50,00	1.000,00
55.	Placa eletrônica principal evaporadora Placa eletrônica original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado de 24000 a 60000 BTUs	UND	20	50,00	1.000,00
56.	Placa de display eletrônico Placa de display eletrônico original ou compatível de mesma qualidade para ar condicionado de 9000 a 60000 BTUs	UND	20	50,00	1.000,00
57.	Capacitor de fase compatível com aparelho de ar condicionado de 9.000 a 60.000 BTUs.	UND	50	35,00	1.750,00
58.	Motor para ventilador de evaporadora de aparelho de ar condicionado compatível com	UND	20	80,00	1.600,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

	o modelo e qualidade de ar condicionado de 9000 a 12000 BTUs				
59.	Motor para ventilador de evaporadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 18000 a 24000 BTUs	UND	20	80,00	1.600,00
60.	Motor para ventilador de evaporadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 30000 a 60000 BTUs	UND	20	50,00	1.000,00
61.	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 9000 BTUs	UND	20	60,00	1.200,00
62.	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 12000 BTUs	UND	20	65,00	1.300,00
63.	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 18000 BTUs	UND	20	60,00	1.200,00
64.	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 24000 BTUs	UND	20	60,00	1.200,00
65.	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 36000 BTUs	UND	20	60,00	1.200,00
66.	Motor para ventilador condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 60000 BTUs	UND	20	60,00	1.200,00
67.	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 9000 BTUs	UND	20	70,00	1.400,00
68.	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 12000 BTUs	UND	20	70,00	1.400,00
69.	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 18000 BTUs	UND	20	70,00	1.400,00
70.	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 24000 BTUs	UND	15	70,00	1.050,00
71.	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de	UND	15	70,00	1.050,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

	36000 BTUs						
72.	Hélice para ventilador de condensadora de aparelho de ar condicionado compatível com o modelo e qualidade de ar condicionado de 60000 BTUs	UND	15	70,00	1.050,00		
73.	Mangueira de dreno Rede de dreno em tubulação ¾" e mangueiras cristal.	METRO	100	2	200,00		
74.	Contator tripolar bobina de 220V, corrente de 25A	UND	50	45,00	2.250,00		
75.	Contator tripolar bobina de 220V, corrente de 32A	UND	50	45,00	2.250,00		
76.	Contator tripolar bobina de 24V, corrente de 25A	UND	20	45,00	900,00		
77.	Contator tripolar bobina de 24V, corrente de 32A	UND	20	45,00	900,00		
78.	Contator bipolar bobina de 220V, corrente de 25A	UND	20	45,00	900,00		
79.	Contator bipolar bobina de 220V, corrente de 32A	UND	20	45,00	900,00		

ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2024.

MARCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 348/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA
ELMEC ELTROMECAICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Contratação de empresa para execução corretiva e preventiva de ares condicionadores, aquisição de peças de reposição e acessórios, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, conforme anexo I.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de **12(doze)** meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionalizada nesta cláusula.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 837.806,00 (oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados: FICHA Nº 20230235; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:20.2005.04.122.0204.2284.33903999; FONTE DE RECURSO: 15000000; e FICHA Nº 20230239; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:20.2005.04.122.0204.2284.33903999; FONTE DE RECURSO: 15000000, tendo sido emitidas as notas de empenho nºs 6820, de 29/12/2023, no valor de R\$ 42.945,91 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) e 6827, de 29/12/2023, no valor de R\$ 26.872,25 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Administração às fls. 2191, no despacho de 27/12/2023, constante do

processo administrativo nº 2022031068, de 16/08/2022.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023

ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 018/2024

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto nº 8.046, de 27/09/2011,

RESOLVE:

DISPENSAR ELIAS TENORIO, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Matrícula nº 190.549, das atribuições de Supervisão de Obras, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS – SAAE, 16 DE JANEIRO DE 2024.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 005/2024/SEJIN

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 342/2023, Processo nº 2023050026 celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e **MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, firmado em 28 de dezembro de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula 14.156, para exercer a gestão do Contrato nº 342/2023, processo nº 2023050026, que tem por objeto

